



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



PROCESSO Nº 010/2025
PROCEDIMENTO Nº 007/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CONTRATO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.930.542/0001-02, com sede na Rua: R E nº 18, Bairro: Urbis I, CEP: 48.700-000, Serrinha - BA, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 (Art. 74, inciso II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto apresentação artística da banda Chicabana no dia 30/04/2025 no município de Marcolândia - PI. com duração de 1h e 40 minutos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4.3 - O pagamento será efetuado até a realização do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.4 - Após a assinatura do presente contrato o empenho deste contrato será emitido.

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito

73



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 30/04/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados, inclusive hospedagem, alimentação, traslado, camarim, e toda estrutura de palco e som conforme rider do artista.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO(A)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, sendo permitido o atraso de no máximo 01 (uma) hora em relação ao horário definido.

7.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

74

Assinatura do Representante Legal da Prefeitura Municipal de Marcolândia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei n.º 14.133/21 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Marcolândia – PI pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

PRETERIUS
Folha Nº 75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 17 de janeiro de 2025

Corinto Mach. de Matos Neto

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Angela M.S. Rodrigues

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA,
CNPJ: 07.930.542/0001-02



TESTEMUNHAS:

Nome: *Francisco José de Carvalho Neto*

CPF: *602.949.353-73*

Nome: *Elivilto Felix Carvalho Silva*

CPF: *728.720.473-87*

76



Comprovante de assinatura eletrônica



Documento: MARCOLANDIA-PI contrato ok

ID única do documento: #735AWhDLrkw0S9RrCciPk4wjut9T0EaJ

Este Log é exclusivo ao documento #735AWhDLrkw0S9RrCciPk4wjut9T0EaJ e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinaturas e histórico

Documento assinado por **Ângela Rodrigues** | C.P.F: 041.082.244-26

E-mail ou telefone: **kikochicabana22@gmail.com**

Endereço de IP: **2804:2584:df4b:8601:6416:4a7f:aea3:f583**

Data e hora da assinatura: **17/01/2025 19:05:07**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4º, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/735AWhDLrkw0S9RrCciPk4wjut9T0EaJ>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

77

Id:05D5090F2C5DACCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (09) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 010/2025, Procedimento nº 007/2025, modalidade Inexigibilidade, que teve como vencedor a empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.930.542/0001-02, autorizando a ulitimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 17 de janeiro de 2025.

Corinto Machado de Matos Neto

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Id:030E7E1E7149AC93



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (09) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 010/2025

PROCESSO Nº: 010/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI.

CONTRATADO: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.930.542/0001-02.

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CHICABANA NO DIA 30/04/2025 NO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - P. COM DURAÇÃO DE 1H E 40 MINUTOS.

VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 17 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Marcolândia - PI, 17 de janeiro de 2025.

Corinto Machado de Matos Neto

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Id:1519053B314BACAF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (09) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 010/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2025

RATIFICO, o processo licitatório nº 010/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 007/2025, que tem como objeto a apresentação artística da banda Chicabana no dia 30/04/2025 no município de Marcolândia - PI, com duração de 1h e 40 minutos, tendo com empresa contratada CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.930.542/0001-02, com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Marcolândia - PI, 17 de janeiro de 2025

Corinto Machado de Matos Neto

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Id:05D5090F2C5DB856



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (09) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 011/2025; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025; ABERTURA DA SESSÃO: 09:30 horas, do dia 05.02.2025. OBJETO: Registro de preço contratação de empresa para o fornecimento de materiais farmacêuticos para atender o município de Marcolândia - PI. FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / FUS/ ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal www.compraspublicas.com.br.

Marcolândia - PI, 20 de janeiro de 2025.

Genildo José da Silva

Genildo José da Silva
Pregoeiro

Id:0CC56469000FAC1B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (09) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 119/2023

PROCESSO Nº: 119/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 045/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI.

CONTRATADO: COMERCIAL CAMPOS LTDA, CNPJ: 37.578.243/0001-11.

CLAUSULA ADITIVADA: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (VIGÊNCIA) -

ESTENDIDA PARA 15 DE JANEIRO DE 2025 A 15 DE ABRIL DE 2025

ASSINATURA DO ADITIVO: 14 DE JANEIRO DE 2025.

Marcolândia - PI, 14 de janeiro de 2025

Corinto Machado de Matos Neto

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal